



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 53/2016 DE 22/02/2016

Promovente:

Ver. CALVO (PMDB)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÕES DE BEBEDOUROS PÚBLICOS, COM ÁGUA POTÁVEL, NAS PRAÇAS E TERMINAIS DE ÔNIBUS DA REGIÃO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção

PL
53/2016

PROJETO DE LEI Nº ___/2016 do Vereador Rubens Calvo (PMDB)

“Dispõe sobre a instalações de bebedouros públicos, com água potável, nas praças e terminais de ônibus da região central do Município de São Paulo”

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade de instalações de bebedouros públicos, com água potável, para o consumo gratuito pelos munícipes nas principais praças da região central da Cidade, como nos grandes terminais de ônibus do Município de São Paulo.

Artigo 2º - Os bebedouros deverão:

- I- fornecer água potável em perfeitas condições de higiene e de uso;
- II- ser instalados fora das dependências sanitárias, em locais visíveis, sinalizados, e de fácil acesso;

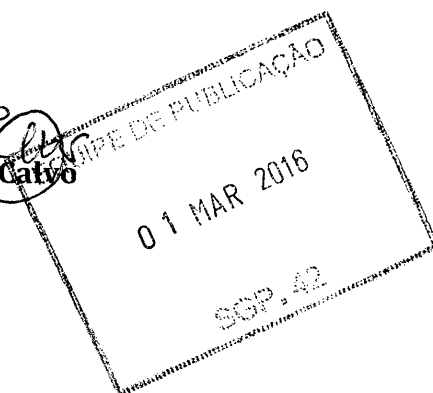
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 12 de fevereiro de 2016.

Às Comissões competentes.


Rubens Wagner Calvo
Dr. Calvo
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

— a 2.ª folha de informação

sob nº 3. . . 2. 1. 3. . . 1. 6. . .

Ass: Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 01-53 16
Adelina Cícero - Vereadora
RF 100.406

PL ____/2016

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer que a Prefeitura Municipal de São Paulo instale bebedouros públicos para uso gratuito dos munícipes nas principais praças e terminais de ônibus da região Central da Cidade, onde transitam milhares de pessoas diariamente.

É sabido que o consumo de água potável está diretamente ligado ao equilíbrio vital (Saúde), sendo que o fornecimento de água para o consumo gratuito estimulará a hidratação e, por conseguinte a prevenção da saúde de todos, consequentemente, gerando economia ao erário público, vez que não arcará com custos ambulatoriais, hospitalares face as desidratações, diabetes e doenças afins, relacionadas a falta de água no organismo.

A finalidade maior deste projeto de lei é a proteção da saúde pública.

“Traga-me um copo d’água, tenho sede...”

Essa frase do título, retirada da música de Gilberto Gil, **“Tenho sede”**, reflete bem a situação que os munícipes vêm enfrentando, principalmente com as altas temperaturas vivenciadas na capital, deixando todos à mercê da sede.

Demais, com o incentivo a prática de atividades físicas, criando-se ciclovias, bicicletários, instalações de equipamentos para idosos e não há pontos de hidratação. Por está razão, se faz importante a instalação de bebedouros para garantir o bem estar da sociedade.

Contudo, as milhares de pessoas que transitam na Região Central, infelizmente não conseguem manter o habito de hidratar-se já que a única solução é a compra de água mineral, aliás, cobram caro por esta.

Além disto, os menos favorecidos que estão morando nestas áreas serão beneficiados com os bebedouros de a água potável já que não tem acesso ao mínimo para sobrevivência, pois já estão a margem da sociedade.

Nesse contexto, se faz necessário a intervenção do Poder Público.

Dessa maneira, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto.

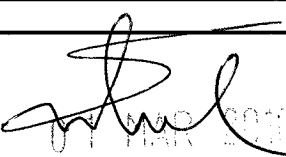


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 01-PL 53 de 2016, 2 / 3 / 16 (a) 6

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: <u>Const. Just. e Leg. Particip.</u> <u>Administração Pública</u> <u>Saúde, Prom. Soc., Trab., Idoso e Mulher</u> <u>Finanças e Orçamento</u>  PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03 MAR 2016



Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 03/03/16 AO 19:00 HS
POR Wl
SAÍDA 17/03/16 AS 18 H ASS: J

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue, juntado neste data 04-34 Bruno Lucchesi 17/03/16
Folha de nº 04-34 Bruno Lucchesi 17/03/16
Técnico Administrativo
RF 11.455

RECEBIDO
Bruno Lucchesi
Técnico Administrativo
RF 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 53/16

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 11.136, de 5 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros para uso coletivo em todos os shopping centers localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 11.495, de 11 de abril de 1994, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação pelos bancos e demais estabelecimentos de crédito de sanitários e bebedouros destinados aos seus usuários;
- Lei Municipal nº 12.582, de 31 de março de 1998, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de filtros de água, em locais que especifica, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.724, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável pelas danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares aos seus frequentadores; regulamentada pelo Decreto nº 52.031/10;
- Lei Municipal nº 15.778, de 3 de junho de 2013, que dispõe sobre condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho a céu aberto dos motoristas e trabalhadores em transporte rodoviário urbano;
- PL 139/11, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouro ou similares em Farmácias e Drogarias, e dá outras providências;

Folha 04
Proc. Nº 53 156
Bruno Lucchetti
RF. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 05
Proc. N° 52156
Bruno Lucchetti
RE. 11.455

- PL 450/15, que obriga estabelecimentos que comercializem alimentos ou refeições para consumo no local a servirem água potável gratuita aos clientes, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 17 de março de 2016.

Juliana Trindade von Teschenhausen Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **11136**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 11.136 05/12/1991 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros para uso coletivo em todos os Shopping Centers localizados no Município de São Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 242/1991 ([ver documento](#))

Autor(es): Edson Falanga

[[Back](#)]

LEI Nº 11.136, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 242/91, do Vereador Edson Falanga)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros para uso coletivo em todos os Shopping Centers localizados no Município de São Paulo, e das outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 novembro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam todos os Shopping Centers localizados no Município de São Paulo obrigados a instalar bebedouros em suas dependências, para uso coletivo de consumidores, funcionários e frequentadores em geral.

§ 1º - A colocação e utilização dos bebedouros de que trata o presente artigo, dar-se-á na parte interna dos referidos Shopping, próximos aos agrupamentos sanitários, de fácil identificação, em distância não superior a 100 (cem) metros um do outro.

§ 2º - Os bebedouros deverão estar sempre em perfeitas condições de uso, com permanente manutenção.

Art. 2º - Constatado pela autoridade municipal o não cumprimento da presente lei, serão as empresas e os empreendimentos comerciais faltosos notificados para no prazo irrevogável de 15 (quinze) dias, efetuarem a colocação dos aparelhos em número necessário, conforme o prescrito.

Parágrafo único - O não atendimento ao disposto no "caput" do presente artigo, sujeitará a pena de multa no valor de 20 (vinte) UFM's (Unidade Fiscal do Município) por aparelho não instalado, dobrando-se o valor no caso de reincidência.

Art. 3º - Os empreendimentos comerciais a que se refere a presente lei, terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação, para adaptarem-se aos termos exigidos.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de dezembro de 1991, 4382 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

ERMINIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de dezembro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **11495**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 11.495 11/04/1994 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a obrigatoriedade da instalação pelos bancos e demais estabelecimentos de credito, de sanitarios e bebedouros destinados aos seus usuarios.

Projeto: Projeto de Lei Nº 248/1993 ([ver documento](#))

Autor(es): Edivaldo Estima

[[Back](#)]

LEI Nº 11.495 , DE 11 DE ABRIL DE 1994
(Projeto de Lei nº 248/93, do Vereador Edivaldo Estima)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação, pelos bancos e demais estabelecimentos de crédito, de sanitários e bebedouros destinados aos seus usuários.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de março de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os bancos e estabelecimentos de crédito em geral, localizados no Município de São Paulo, ficam obrigados a instalar em suas dependências, sanitários e bebedouros destinados aos usuários.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto nesta lei, fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta lei sujeitará o infrator à multa diária de 50 (cinquenta) UFM's.

Art. 4º - O Poder Público Municipal não autorizará o funcionamento de novos estabelecimentos do gênero sem o atendimento das exigências contidas nesta lei.

Art. 5º - O Executivo Municipal cuidará para que a presente lei seja regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de abril de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de abril de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : **legis**Pesquisa : **12582**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 12.582 31/03/1998 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a obrigatoriedade de colocação de filtros de agua, em locais que especifica, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 824/1997 ([ver documento](#))

Autor(es): Jose Izar

Regulamentação: Decreto nº 37.693/1998 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.[\[Back \]](#)

LEI N. 12.582 - DE 31 DE MARÇO DE 1998

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de filtros de água, em locais que especifica, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 824/97, do Vereador José Izar - PFL)

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Todos os bares, lanchonetes e similares, ficam obrigados a colocar filtros de água para uso de seus funcionários e usuários.

Art. 2º Fica estipulada a multa de 300 UFIR's no caso de infração.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Base de dados : **legis**Pesquisa : **14724**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 14.724 15/05/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável pelas danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares aos seus frequentadores.

Projeto: Projeto de Lei Nº 327/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Soninha; Paulo Teixeira

Regulamentação: Decreto nº 52.031/2010 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.724, DE 15 DE MAIO DE 2008

(Projeto de Lei nº 327/05, dos Vereadores Soninha - PPS e Paulo Teixeira - PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável pelas danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares aos seus frequentadores.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de abril de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares obrigados a instalar, em suas dependências, em local sinalizado e de fácil acesso, bebedouros de água potável para consumo gratuito dos frequentadores.

Parágrafo único. O número de bebedouros a ser instalado será proporcional à lotação do estabelecimento, conforme regulamentação a ser feita pelo Poder Executivo.

Art. 2º Os estabelecimentos com lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas, calculada de acordo com a Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, deverão dispor de local e equipamentos adequados para a prestação de primeiros socorros aos frequentadores.

Art. 3º A emissão de novas licenças de funcionamento, bem como a renovação das licenças já emitidas para os estabelecimentos de que trata o art. 1º, ficarão sujeitas ao atendimento das disposições desta lei.

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 14
Proc. N° 52130
Bruno Lucchetti
2F. 11.455

PROJETO DE LEI 01-00450/2015 do Vereador Adolfo Quintas (PSDB)

"Obriga estabelecimentos que comercializem alimentos ou refeições para consumo no local a servirem água potável gratuita aos clientes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializem alimentos ou refeições para consumo no local ficam obrigados a servir água potável aos seus clientes, de forma gratuita.

Parágrafo único. Considera-se água potável, para os efeitos desta lei, a água proveniente da - rede pública de abastecimento, que, para melhoria da qualidade, tenha passado por dispositivo filtrante e atenda aos parâmetros federais para consumo humano.

Art. 2º Para os fins previstos nesta lei, os estabelecimentos referidos no art. 1º deverão providenciar:

I - copos higienizados e recipientes com água potável à disposição dos clientes em local visível e de fácil acesso;

II - copos higienizados e recipientes com água potável sobre as mesas, para consumo dos clientes durante as refeições;

III - pronta reposição da água potável nos locais e mesas referidos nos incisos I e II, independentemente de solicitação dos clientes;

IV - manutenção periódica da qualidade dos filtros d'água empregados na sua atividade.

Art. 3º. Os estabelecimentos de que trata a presente lei deverão fixar cartazes, em local visível ao público, informando os consumidores sobre a gratuidade da água potável.

Art. 4º. O descumprimento desta lei ensejará multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único. O valor da multa será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro, criado pela legislação federal, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/08/2015, p. 91

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 18/3/16 às 13h
RF 1120

Boa Noite, Aguardo a resposta da Procuradoria

maui corneio

22 03 2016

[Handwritten signature]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28/03/16 AO 16 HS
POR Lívia
SAÍDA 08/04/16 AS 14 H ASS: Lívia

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 30/05/2016 AO 17:10 HS
POR Karol
SAÍDA 03/06/16 AS 15 H 00 ASS: Karol

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data Papel para Informação
Documento rubricados sob
Folhas de nºs 15
Márcia Yoshimi Taniguchi Host 108/16
Auxiliar Operacional
RF 11.320



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR

1288/2016

pl0053-16

Folha nº 15 do proc.
nº 53 de 19
Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0053/16

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Rubens Calvo, que “dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos, com água potável, nas praças e terminais de ônibus da região central do Município de São Paulo”.

Segundo a justificativa ao projeto, a inovação legislativa tem por objetivo “estabelecer que a Prefeitura Municipal de São Paulo instale bebedouros públicos para uso gratuito dos munícipes”.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme se demonstrará.

No que tange ao aspecto subjetivo formal da propositura, ela comporta iniciativa de qualquer membro desta Casa, conforme o “caput” do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao aspecto material, a propositura encontra-se em consonância com a diretriz constitucional do direito fundamental à saúde, nos termos dos arts. 196, da Constituição Federal; e do arts. 212 e 213 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, trata-se de matéria de inquestionável interesse local e que se insere na competência suplementar municipal (CF/88, art. 30, I e II).

Para ser aprovado, o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/05/2016

ALFREDINHO

ARI FRIEDENBACH

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

MARIO COVAS NETO

ARSELINO TATTO

DAVID SOARES

GILBERTO NATALINI

SANDRA TADEU



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	53	do proc.
nº	53	de 1º
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi		
Auxiliar Operacional		
RF 11.328		

PAR

1288/2016

pl0053-16

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0053/16

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Rubens Calvo, que "dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos, com água potável, nas praças e terminais de ônibus da região central do Município de São Paulo".

Segundo a justificativa ao projeto, a inovação legislativa tem por objetivo "estabelecer que a Prefeitura Municipal de São Paulo instale bebedouros públicos para uso gratuito dos munícipes".

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme se demonstrará.

No que tange ao aspecto subjetivo formal da propositura, ela comporta iniciativa de qualquer membro desta Casa, conforme o "caput" do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao aspecto material, a propositura encontra-se em consonância com a diretriz constitucional do direito fundamental à saúde, nos termos dos arts. 196, da Constituição Federal; e do arts. 212 e 213 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, trata-se de matéria de inquestionável interesse local e que se insere na competência suplementar municipal (CF/88, art. 30, I e II).

Para ser aprovado, o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/06/2016

ALFREDO DINHO

ARI FRIEDENBACH

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

MARIO COVAS NETO

ARSELINO TATTO

DAVID SOARES

GILBERTO NATALINI

SANDRA TADEU

RELCOM

1321/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 05/08/2016
Pág. 06 Col. 425
Conferido

A Comissão de

Em 04/08/2016.

João Carlos Dias Chaves
RF, 11.338

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 12/08/2016

RF, 100.116

Vereador / A Vereadora

Celso Tattene

Comissão de Administração Pública.

Em 12/08/2016

Presidente

Termo de comparecimento é de 3 dias, nos
dias 05, 06 e 07 de 2016

S. 04 - 11/2000 - Comissão de Administração
e controle da administração pública - 2007/01/15
Nº 16-17-07-07/12/2016
Assinado



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 de

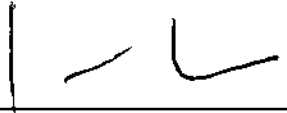
Processo nº 01.53.2016

Ana Lúcia do Oliveira 8/12/16
RF. 100.020 - 008/12

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

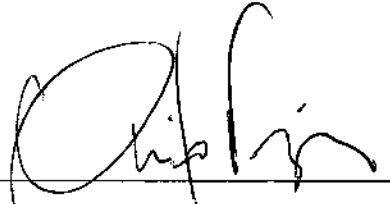
Na qualidade de membro desta Comissão e no intuito de subsidiar a análise do projeto de lei nº 53/2016, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que "dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos, com água potável, nas praças e terminais de ônibus da região central do Município de São Paulo.", solicito o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo, para que este se pronuncie especialmente sobre o mérito da propositura, seus custos e a capacidade de operacionalização de tais comandos.

São Paulo,



CELSO JATENE
VEREADOR

Deferido 06 / 12 / 2016



QUITO FORMIGA

VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Fórmula nº 17

Processo nº 01.53.16

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

São Paulo, 06 de dezembro de 2016.

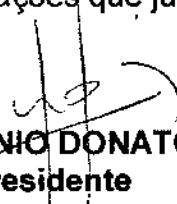
Ofício SGP-12 nº 589/2016

Senhor Prefeito,

CÓPIA

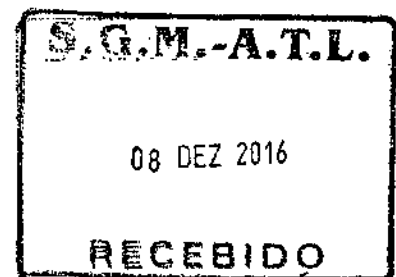
Em atenção ao deliberado pela Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sobre o **Projeto de Lei nº 53/2016**, de autoria do Vereador Rubens Calvo que dispõe sobre a instalações de bebedouros públicos, com água potável, nas praças e terminais de ônibus da região central do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


ANTONIO DONATO
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3087-7166




Vitor Vieira dos Santos
RF 714 741-4
ATL-II

4 SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do art. 107 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 de 01 de 2017

Nome

PF

Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

117225

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	17/14
Arquivado em	02/01/2017
O Func.º	

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329